



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
8ª Vara da Fazenda Pública

Justiça Gratuita

Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do  
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504,  
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br  
vrg@tjba.jus.br

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0508406-42.2017.8.05.0001**  
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Liminar**  
Impetrante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Impetrado: **'Estado da Bahia e outro**

Vistos, etc.

Fica a autora dispensada do pagamento das custas.

Trata-se de ação mandamental em que o Ministério Público do Estado da Bahia contende contra a Coordenadora Executiva do CDA, ao fundamento de que requereu junto a essa última certidão "atestando que parte da área objeto da lide pertence ao patrimônio público" (fl. 2), desde dezembro de 2016, coisa que não foi feita até hoje, impossibilitando-o de fazer a juntada da mesma em recurso de AI nº 0011637-74.2016, em sede de questão possessória. A peça também destaca que a coatora se comprometeu a fazer o levantamento georreferencial da área litigada em 20 dias, desde setembro do ano passado e que a omissão da autora em fornecer a certidão ofende o fim para o qual foi criado o CDA, pelo Decreto nº 7.547/99. Ao final, pede liminar, com vistas a que seja ordenado à coatora que entregue ao Ministério Público certidão do referido órgão a ser juntada na Ação de Discriminação Administrativa Rural da Fazenda Cedro, Portaria nº 25/2009, bem como indicando que parte dessa área pertence ao patrimônio público.

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
8ª Vara da Fazenda Pública

Justiça Gratuita

Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do  
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504,  
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br  
vrg@tjba.jus.br

Dos documentos carreados aos autos verifica-se que houve requerimento de parte do Ministério Público, onde esse pede certidão de identificação do perímetro de 225ha do Conjunto Cedro, consoante Ação de Discriminação Rural da Fazenda CEDRO, Portaria 25/2009 (fl. 21).

Destaco, ainda, que no documento de fls. 18/19, que foi assinado pelo Coordenador de Desenvolvimento Agrário do CDA, Sr. Elias Jacob Mattar Neto, está dito que "a CDA já concluiu a Ação de Discriminação Rural da Fazenda Cedro, Portaria nº 25/2009, onde a Associação Dois de Julho se encontra acampada em suas proximidades *emitiu certidão atestando que parte da área objeto da lide pertence ao patrimônio público*" (fl. 18).

Ora, se já houve o estudo e se já foi produzida a certidão requerida pelo impetrante, nada justifica que, quando foi formulado, por meio do ofício de fls. 21, protocolado em 30/11/2016, que fosse remetida cópia do mesmo ao Ministério Público, que a coatora deixasse de atender isso, mesmo após quase 3 meses de espera.

A obrigação de fornecer o documento, além de fazer parte da missão institucional para a qual fora criada a CDA, como dito acima, decorre do direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, "b" da Constituição Federal em vigor.

Pelo exposto, verifico que tanto as provas dos fatos narrados na inicial quanto os fundamentos jurídicos invocados pelos autores demonstram que existe prova, efetiva, de violação do direito subjetivo do autor. A urgência decorre da necessidade, que também consta da inicial, de apresentar-se o documento aqui referido perante o segundo grau.

Visto tudo isso, DEFIRO o pedido de liminar para ordenar à coatora que, no prazo de 10 dias que tem para prestar informações, tratar de entregar, com protocolo, que deve ser anexado aos autos, a certidão requerida pelo autor, e mencionada na inicial.

Caso não o faça ou não justifique, de maneira adequada, a impossibilidade – até porquê, como já destacado, existe registro nos autos de que a tal certidão já estaria pronta – fica a coatora pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00.

Intime-se o réu desta decisão e, no mesmo ato, notifique-se-o para que oferecer informações em 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
8ª Vara da Fazenda Pública

Justiça Gratuita

Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do  
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504,  
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br  
vrg@tjba.jus.br

Intime-se a Procuradoria do Estado da Bahia para, querendo, dizer  
se tem interesse em integrar o feito, em 10 dias.

I.

Salvador(BA), 15 de fevereiro de 2017.

Mário Soares Caymmi Gomes  
Juiz de Direito